



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO


CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Às 10h (dez horas) do dia 05 (cinco) de outubro de 2022, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela Portaria nº 026, de 04 janeiro de 2022, para resultado do julgamento do envelope de habilitação, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação a paralelepípedo de ruas do Povoado Rio das Pedras, neste município. No horário marcado, pela comissão ficou constatada a ausência de todos os licitantes, embora todos estivessem cientes conforme ata do dia 30 de setembro 2022 encaminhada por e-mail e publicada no site e diário oficial do município. Ato contínuo, a Presidente da Comissão então proclamou que os documentos de habilitação foram analisados pela comissão e pelo Engenheiro Civil Vinicius Moura da Costa, portador do CREA/SE 271907438-1, no que se refere a qualificação técnica, sendo constatada a **HABILITAÇÃO** da Empresa **DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** conforme parecer técnico nº 091/2022.


Cumprir informar que, a presente sessão, é fulcrada em diligenciamento concedido quando da ata da sessão do dia 30 de setembro de 2022, onde, em breve síntese, constatou-se que a documentação erigida, para adimplemento do subitem 9.7 do instrumento editalício, pela licitante, encontrava-se inquinada, devido à ato superveniente, já que a empresa a qual a licença aludia havia encerrado suas atividades no intercurso licitatório, nesse viés, fez-se necessário a oportunização de saneamento da documentação habilitatória, haja vista que, a documentação em cotejo, diz respeito a condição preexistente, recaindo, assim, nos alvites do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, no sentido de se fazer necessário o competente diligenciamento e, após o referido, observou-se que a licitante procedeu a escoima do vício, no sentido de indexar nova Licença Válida de fornecedor habitual à época de deflagração do certame.

Diante do exposto e considerando a rescisão contratual pretérita, sem que se houvesse dado início a efetiva execução contratual, bem como de acordo com aplicação análoga do §2º, do Art. 64, da Lei Federal Nº 8.666/93, a Comissão declara efetivamente como vencedora do certame a 1ª Empresa remanescente, para que se execute o objeto avençado em iguais condições ao vencedor primordial, ou seja, pelo dispêndio de R\$ 852.819,58 (oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos). Por fim, a Presidente da Comissão informa que a ata será publicada no sítio eletrônico e Diário Oficial do Município para conhecimento de todos, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Andrea Batista dos Santos
Presidente Substituta da CPL


Elton Wagner dos Santos Cunha
Membro


Jeane Menezes de Lima
Membro